



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE:  
 COMISSÃO DE JUSTIÇA;  
 POL. JUR., METR. E A. P. I.  
 TRÁF. TRANSP. E ATIV. ECON.;  
 SAÚDE, MOR. RURA E TRAB.;  
 F. J. H. C. E. PLANEJ. O.

11 MAR 1997

PREZIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0141/1997

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONSTRUTORAS DEIXAREM ESPAÇO NOS EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE LIXO RECICLÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artº 1º - Ficam obrigadas as construtoras a deixarem um espaço nos prédios em construção, para a colocação de lixo reciclável, oriundos dos apartamentos.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a veicular através de campanha educativa, esclarecimentos à população sobre as consequências para a saúde pública, de determinados tipos de lixo indevidamente descartados.

Artº 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1997

VEREADOR JOSÉ IZAR  
LÍDER DO PFL

SÃO PAULO - SP

11 MAR 1997

-DT. 10-

**PREJUDICADO**

14 SET 1999

AMM Neto  
Presidente